



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/12/2025 às 09:50:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 153641/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000782025

Data da Publicação: 17/12/2025

Data da Assinatura: 15/12/2025

Data Final do Contrato: 15/12/2026

Valor Contratado: R\$ 45.483,12

Objeto: Contratação da CODATA para disponibilização de pontos de acesso ao Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira.

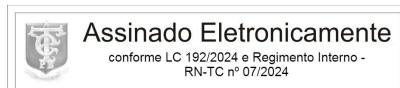
Contratado (Nome): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA

Contratado (CNPJ): 09.189.499/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e2db32dae01a0e938927fa2d97867106
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fd8e3177fc475aeee48fa9fe9ec1d03a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bb0b5dc7b9e8a104795cac6ad4ad441a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c2bec48c1f9a501f86e29730652978cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	83de1d92347817433d9d3a4e8ef04409

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 153641/25. Data: 17/12/2025 09:50. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 17/12/2025 09:50. Validação: 4A00.6054.29BE.BA1D.F63A.5D92.E6EE.A3C4.



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.
Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>



DPE DIN 202506394



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03692

Nº DO CONTRATO: 078/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA- CODATA

OBJETO DO CONTRATO: DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.483,12 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4216.339040.500.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 72 C/C ART.74, INC.I, DA LEI Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.12.15 14:16:09
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.
Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>

➤ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03692

Nº DO CONTRATO: 078/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA- CODATA

OBJETO DO CONTRATO: DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE ACESSO AO SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

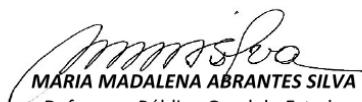
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.483,12 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4216.339040.500.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 72 C/C ART.74, INC.I, DA LEI Nº 14.133/2021

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 16 de dezembro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE PROTOCOLO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/03781

Nº DO TERMO DE PROTOCOLO: 005/2024

PARTÍCIPES 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PARTÍCIPES 2: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

OBJETO DO TERMO: PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASINATURA DO TERMO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 335.478,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MÃO DE OBRA DOS REEDUCANDOS: 14101.03.122.5046.4216.339036.500;

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339047.500.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 16 de dezembro de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

JESSE
CAVALCANTI
DE CARVALHO
OLIVEIRA:0651
1556492

Assinado de forma
digital por JESSE
CAVALCANTI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:06511556492
Dados: 2025.12.16
15:00:47 -03'00'



DPEDIN202506394





CONTRATO N° 078/2025 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA -
CODATA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, empresa de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 340, bairro Centro, CEP: 58.010-400, João Pessoa-PB, neste ato por seu Diretor Presidente, **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, por força do presente instrumento baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/03692, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da CODATA para disponibilização de pontos de acesso ao Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.
Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa para disponibilização de pontos de acesso ao sistema de Informação - SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira	Serviço	01	R\$ 3.790,26	R\$45.483,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) não haja registro no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal.



DPE/DIN202506394

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.
Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>



2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O contratante pagará à contratada o valor global estimado de R\$ 45.483,12(Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos).

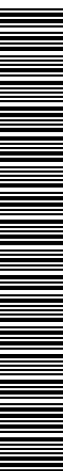
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme o Termo de Referência.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPE/DIN202506394



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.

Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando-se a data inicial, o mês de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento do período de 12 (doze) meses correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando, junto ao contratado, prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

A) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

B) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.

Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>

contratado;

- C) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- D) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- E) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- F) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, se segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9(nove) às 18(dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregado;

9.4. observado o disposto na cláusula 8.2 dos Termos de Uso, disponível em

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPE/DIN202506394



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.

Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>

responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano direto comprovadamente causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastro de fornecedores – sicalf, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante solicitação da contratante, os seguintes documentos:

- d.1. prova de regularidade relativa à seguridade social;
- d.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d.3. certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS – CRF; e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venha a prejudicar o uso da Plataforma e se verifique no local da execução do objeto contratual, caso não consiga solucionar em tempo hábil;

9.8. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),





quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. dados da contratante obtidos através da prestação dos serviços somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, exceto aqueles estritamente necessários para a prestação dos serviços;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, mediante solicitação da contratante, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD e outras hipóteses legais, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados a partir do compartilhamento dos documentos solicitados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais da contratante para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados criados exclusivamente pela contratante ou outro órgão da administração pública formados a partir de contratos administrativos, respeitado o dever de sigilo sobre informações confidenciais, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.

Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>



caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato e, em caso de eventual lacuna, aplicam-se todas as demais sanções da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações vigentes ao tempo da prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando terminado o prazo estipulado para tanto, qual seja, 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.2. Quando não seja possível cumprir todas as obrigações dentro do prazo por culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

DPE/DIN202506394



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.

Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>



defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

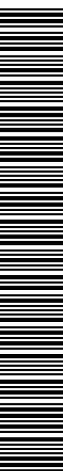
13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPE/DIN202506394



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.

Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Fundo Especial da Defensoria Pública:

14101.03.126.5046.4216.339040.500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.
Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a outopor mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA Assinado de forma digital por
ABRANTES MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425 SILVA:18593160425
Dados: 2025.12.15 14:23:50
SILVA:18593160425 -03'00"

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIG
Data: 15/12/2025 11:24:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
CONTRATADA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 17/12/2025 - 09:52hs.
Documento Nº: 9737013-3438 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9737013-3438>